

Proc. Administrativo 2.661/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 28/11/2024 às 17:26:30

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

SC 3257 - LAJE TÉCNICA METÁLICA PARA CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERPs:

Publix: **3257**

Pirâmide: **3257**

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Proc. Administrativo 1- 2.661/2024

De: Edson M. - CAAS
Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação
Data: 28/11/2024 às 17:27:20

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:
00_Capa_PC_3257_28_11_2024_17_21_55.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	28/11/2024 17:27:39	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Fabio Dos Santos Ramos	28/11/2024 17:29:43	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	28/11/2024 17:58:46	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	29/11/2024 09:02:36	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB15-97E6-9956-EB33**

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano: NOV/2024 Emissão: 28/11/2024 Liberação: 28/11/2024		Pág. 1 de 2	
Número 3257 Ano 2024		Unidade Orçamentária 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS Unidade Gestora 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		PARA USO DA CPL			
				Nº Licitação: _____ Data: _____ / _____ de _____ Hora: _____ : _____			
Descrição: LAJE TÉCNICA METALICA PARA CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO				VALOR DA SOLICITAÇÃO		98.397,75	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO							
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R\$ 100.000,00)							
OBJETO							
LAJE TÉCNICA METALICA PARA CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO							
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL				NÃO EXIGIDO			
				PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA			
				20 DIAS - SEDE DA SERGAS			
JUSTIFICATIVA							
A CONSTRUÇÃO DE UMA LAJE TÉCNICA PARA SUPORTAR AS CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SERGAS SE APRESENTA COMO UMA SOLUÇÃO ESTRATÉGICA E FUNCIONAL PARA OTIMIZAR O USO DO ESPAÇO FÍSICO LATERAL DA SEDE DA COMPANHIA. AO TRANSFERIR AS CONDENSADORAS PARA A LAJE TÉCNICA, O ESPAÇO LIBERADO PODERÁ SER UTILIZADO PARA OUTRAS FINALIDADES, COMO, POR EXEMPLO, A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO.							
OBSERVAÇÕES							
FORAM CONTACTADAS 13 EMPRESAS CONFORME EMAIL DE COTAÇÃO, HAVENDO DECLÍNIO EXPLÍCITO POR PARTE DE DUAS (INGA E EQUILIBRIO), E PROPOSTA POR PARTE DE AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS LTDA, QUE SE SAGROU VENCEDORA. A EMPRESA VENCEDORA POSSUI REGULARIDADE FISCAL PERANTE A UNIÃO E O FGTS, CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.							
ORÇAMENTO							
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor			
2024	10	06.01.02.002	INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)	98.397,75			
PROponentes							
CPF/CNPJ		Nome					Proposta
43.104.300/0001-23		AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL LTDA					98.397,75

		Solicitação por DL ou IL			Mês/Ano: NOV/2024 Emissão: 28/11/2024 Liberação: 28/11/2024		Pág. 2 de 2	
PLANILHA								
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal		
001	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA LAJE TÉCNICA EM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADA A SUPORTAR AS	SER	1	98.397,750	98.397,75		
						98.397,75		

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 17:28:27

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

- 01_SC_3257_28_11_2024_16_55_24.pdf
- 10_Email_cotacao_inicial.pdf
- 11_Termo_deReferencia_GASUP_Laje_Tecnica.pdf
- 30_0_Resposta_AMV.pdf
- 30_1_Proposta_AMV.pdf
- 40_Declinio_Equilibrio.pdf
- 41_Declinio_INGA.pdf
- 90_Ficha_CNPJ.pdf
- 91_Certidao_43104300000123.pdf
- 92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	28/11/2024 17:31:48	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Edson Fernando Poderoso Mo...	28/11/2024 17:32:02	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Nelson Tavares Dos Santos ...	28/11/2024 17:58:25	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	29/11/2024 09:02:54	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A3A5-4E38-E57C-3B20**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003257 a 00003257 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas						
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS												
Pirâmide												
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status
	Aplicação				Observação			Referência				Item

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS									
Solicitação: 00003257	Emissão: 28/11/2024	Dt. Limite:	Dt. Últ. Alt.: 28/11/2024	Liberada: SIM	1 NELSON T DOS SANTOS 98.397,75 1,00 98.397,75 0,00SER 0,00 SER 10.02.33.0003 - SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL (INVESTIMENTO) /ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA LAJE ÉCNICA EM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADA A SUPORTAR AS CONDENSADORAS DO NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE D E DA SERGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 0001 - SEDE Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 33 - ENGENHARIA INVESTIMENTO Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçametário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 525138.60				
Solicitante: FABIO DOS SANTOS RAMOS	Liberação: 28/11/2024	Usu. Libera.:							
Autorizada: NÃO	Autorização:	Usu. Autoriza:							
Un. Comp.: DISUP	Valor Total : 98.397,75								
Entrega:									
Total de Solicitações na Filial:		1	Total na Filial - Qtd. / Valor:			1	98.397,75		
Total de Solicitações:		1	Total Geral - Qtd. / Valor:			1	98.397,75		

Cotação Laje Técnica Metálica - SERGAS

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Sex, 22/11/2024 18:47

Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco AMV SOLUÇÕES ENGENHARIA METAL <amvsolucoesengenhariametal@gmail.com>; topsoldaservicosprofissional@hotmail.com <topsoldaservicosprofissional@hotmail.com>; contato@rosengenharia.com.br <contato@rosengenharia.com.br>; diretoria@3dmetalurgica.com.br <diretoria@3dmetalurgica.com.br>; martiny cv@bol.com.br <martiny cv@bol.com.br>; humsilfer@gmail.com <humsilfer@gmail.com>; vnconstrucoes servicos@gmail.com <vnconstrucoes servicos@gmail.com>; contato@ingaconstrucoes.com.br <contato@ingaconstrucoes.com.br>; contato@semam.ind.br <contato@semam.ind.br>; fazestruturas@gmail.com <fazestruturas@gmail.com>; contato@equilibrioestruturas.com.br <contato@equilibrioestruturas.com.br>; rcestruturas@gmail.com <rcestruturas@gmail.com>; contato@stabilizeengenharia.com <contato@stabilizeengenharia.com>

 1 anexo (178 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA - GASUP - Laje Técnica.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/11/2024 (Quinta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA LAJE TÉCNICA EM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADA A SUPORTAR AS CONDENSADORAS DO NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA SERGAS;

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

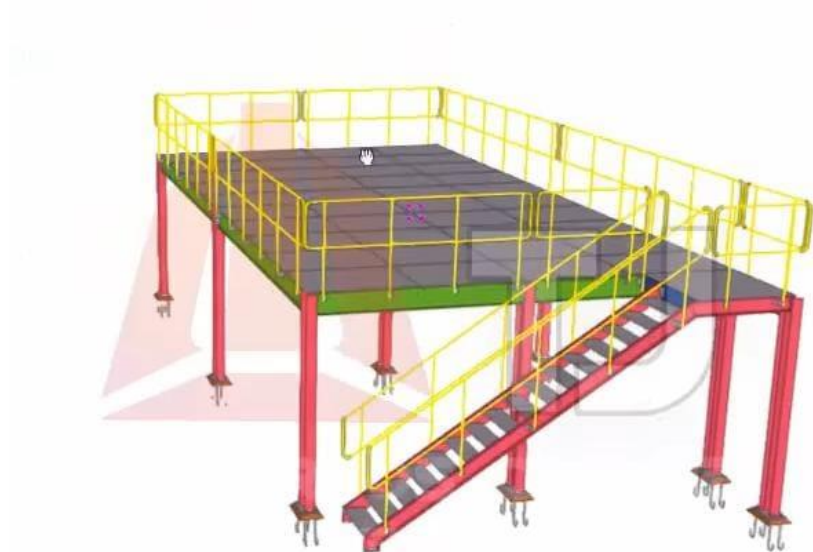
ÁREA REQUISITANTE: GASUP/CAAS

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto e execução de uma laje técnica em estrutura metálica, destinada a suportar as condensadoras do novo sistema de climatização da sede da SERGAS, localizada em Aracaju/SE, conforme as especificações descritas a seguir:

- 1.1.1. A laje técnica corresponderá a uma estrutura de mezanino em aço carbono (medidas de **6.00 m x 6.00 m x 4.00 m**) com capacidade de suportar, pelo menos, **3 (três) toneladas**;
- 1.1.2. A estrutura deverá ser composta por **seis pilares principais**, estrategicamente distribuídos nas faces laterais, sem a presença de pilar central. Essa configuração visa garantir a plena utilização do estacionamento lateral, bem como facilitar as manobras de entrada e saída de veículos no local;
- 1.1.3. **A estrutura também deverá contemplar:** (i) escada para acesso ao mezanino, modelo marinho; (ii) guarda corpo na superfície de toda a laje; e (iii) piso de chapas xadrez em alumínio.

Breve esboço da laje técnica – imagem meramente ilustrativa



OBS1: O projeto de dimensionamento da estrutura metálica deverá ser elaborado por profissional tecnicamente habilitado para a atividade, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes. Antes da execução, o projeto de dimensionamento da estrutura metálica deve ser submetido para análise e aprovação da equipe da SERGAS e do engenheiro fiscal.

OBS2: A prestadora de serviços será integralmente responsável por realizar, durante o levantamento financeiro para a execução do objeto contratual, o pré-dimensionamento necessário para a estimativa de quantitativos e materiais. Esse levantamento deverá viabilizar a proposição de um valor global para a execução do projeto e da estrutura da laje técnica.

OBS3: Toda a estrutura de fundação da laje técnica deverá ser executada com a devida atenção à preservação das estruturas existentes na edificação sede da SERGAS, independentemente da metodologia de fundação adotada. Para assegurar a viabilidade e precisão do projeto, recomenda-se que a empresa proponente realize uma visita técnica prévia à área destinada à instalação da laje técnica na sede da SERGAS (av. José Carlos Silva, 2482 - Farolândia, Aracaju - SE, 49030-640), de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3243-8500 ou pelo e-mail suprimentos@sergipegas.com.br.

OBS4: A proposta deverá considerar que, para a realização da montagem da estrutura, serão alocados 6 pilares principais em perfil I de 6" com travamento superior em perfil I6" e travamento inferior em perfil I4".

OBS5: Deverá ser realizado tratamento em todos os pontos de corte e soldagem com uso de escova rotativa, bem como aplicação de prime cinza a base de zinco de alumínio para proteção do aço.

OBS6: Deverá ser realizado aplicação de prime epóxi em duas demãos na cor cinza em toda a estrutura, bem como aplicação de tinta na cor amarelo segurança sobre os guarda corpo e escadas.

Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá proceder com a retirada de todos os resíduos gerados durante a execução da obra, garantindo a limpeza e organização da área. A destinação final dos resíduos deverá atender às normas ambientais e de descarte vigentes, responsabilizando-se pela adequada gestão e transporte dos materiais.

3 – JUSTIFICATIVA

A construção de uma laje técnica para suportar as condensadoras do sistema de climatização da SERGAS se apresenta como uma solução estratégica e funcional para otimizar o uso do espaço físico lateral da sede da Companhia. Ao transferir as condensadoras para a laje técnica, o espaço liberado poderá ser utilizado para outras finalidades, como, por exemplo, a criação de novas vagas de estacionamento.

4 – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

4.2. A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante. A conclusão das atividades deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do início dos trabalhos.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela SERGAS, em moeda corrente, através de conta bancária indicada pelo licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após a entrega efetiva do material ou a prestação do serviço, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente).

5.1.1 - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

5.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas da União e do FGTS.

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2024.

NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO
Gerente Administrativo e de Suprimentos – GASUP

FÁBIO DOS SANTOS RAMOS
Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos - CAAS



Bom dia! Segue proposta para laje técnica

De AMV SOLUÇÕES ENGENHARIA METAL <amvsolucoesengenhariametal@gmail.com>

Data Qui, 28/11/2024 10:36

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>; Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

 1 anexo (1 MB)

AMV - PROPOSTA - LAJE TÉCNICA - SERGAS.pdf;

Segue proposta para laje técnica



PROPOSTA COMERCIAL

Elaboração do projeto e execução de uma laje técnica em estrutura metálica, destinada a suportar as condensadoras do novo sistema de climatização da sede da SERGAS, localizada em Aracaju/SE



AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL EIRELI
CNPJ: 43.104.300/0001-23
Avenida canal Santa Maria; N° 30; MARIVAN; Bairro Santa
Maria; Aracaju/SE
Email: amvsolucoesengenhariamet@gmail.com
TEL: (79) 9 9644-1135

**REQUERENTE: A SERGIPE GÁS S/A.
AV. JOSÉ CARLOS SILVA, N° 2482 - FAROLÂNDIA,
ARACAJU - SE, 49030-640.**

Como solicitado, apresentamos para apreciação, uma proposta para **“Elaboração do projeto e execução de uma laje técnica em estrutura metálica, destinada a suportar as condensadoras do novo sistema de climatização da sede da SERGAS, localizada em Aracaju/SE”**, descritos na planilha a baixo, no valor total de **R\$ 98.397,75 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais, e setenta e cinco centavos)**.

- **Prazo de Execução:** O serviço terão prazo de execução de 20 (vinte) dias corridos, e terá seu inicio a partir da data da Ordem de Serviço.
- **Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento da mesma.

Além disso, ressaltamos que os serviços serão executados, seguindo todas as especificações técnicas do empresa, e compete a contratada total e qualquer responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.



AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL EIRELI
CNPJ: 43.104.300/0001-23
Avenida canal Santa Maria; N° 30; MARIVAN; Bairro Santa
Maria; Aracaju/SE
Email: amvsolucoesengenhariamet@gmail.com
TEL: (79) 9 9644-1135

• Detalhamento de Serviço

A elaboração do projeto e execução de uma laje técnica em estrutura metálica, destinada a suportar as condensadoras do novo sistema de climatização da sede da SERGAS, localizada em Aracaju/SE. O serviço realizado deverá seguir as seguintes etapas:

◦ Elaboração do projeto:

- O projeto de dimensionamento da estrutura metálica será elaborado por profissional tecnicamente habilitado para a atividade, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes.

◦ Estrutura de Fundação:

- Toda a estrutura de fundação da laje técnica será executada com a devida atenção à preservação das estruturas existentes na edificação sede da SERGAS, independentemente da metodologia de fundação adotada.

◦ Laje Técnica:

- A laje técnica corresponderá a uma estrutura de mezanino em aço carbono (medidas de 6.00 m x 6.00 m x 4.00 m) com capacidade de suportar, pelo menos, 3 (três) toneladas. Será composta por seis pilares principais, estrategicamente distribuídos nas faces laterais, sem a presença de pilar central (Configuração que visa garantir a plena utilização do estacionamento lateral, bem como facilitar as manobras de entrada e saída de veículos no local), os 6 pilares principais serão em perfil I de 6", com travamentos superiores em perfil I6" e travamentos inferiores em perfil I4";
- Durante a instalação da estrutura será realizado tratamento em todos os pontos de corte e soldagem com uso de escova rotativa, bem como aplicação de prime cinza a base de zinco de alumínio para proteção do aço;
- Será aplicado prime epóxi em duas demãos na cor cinza em toda a estrutura.



AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL EIRELI

CNPJ: 43.104.300/0001-23

Avenida canal Santa Maria; N° 30; MARIVAN; Bairro Santa Maria; Aracaju/SE

Email: amvsolucoesengenhariametal@gmail.com

TEL: (79) 9 9644-1135

- **Escada para acesso ao mezanino (Modelo Marinheiro)**

- Será aplicado prime epóxi em duas demãos na cor amarelo em toda a estrutura.

- **Guarda corpo na superfície de toda a laje:**

- Será aplicado prime epóxi em duas demãos na cor amarelo em toda a estrutura;.

- **Piso de chapas xadrez em alumínio**

- **Limpeza Final:**

- Após a conclusão dos serviços, serão retirados todos os resíduos gerados durante a execução da obra, garantindo a limpeza e organização da área.

- **Obrigações de Contrato**

- **Obrigações da Contratada**

- O Fornecimento de mão de obra, material, ferramental e maquinário para realização de serviço de elaboração do projeto e execução de uma laje técnica em estrutura metálica, destinada a suportar as condensadoras do novo sistema de climatização da sede da SERGAS, localizada em Aracaju/SE, que deverá seguir as especificações técnicas da empresa contratante desde que em consonância com a proposta apresentada, bem como, com as demais normas e legislações vigentes e pertinentes a execução do serviço. Vale ressaltar, que compete a contratada total e qualquer responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.



AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL EIRELI
CNPJ: 43.104.300/0001-23
Avenida canal Santa Maria; N° 30; MARIVAN; Bairro Santa
Maria; Aracaju/SE
Email: amvsolucoesengenhariametal@gmail.com
TEL: (79) 9 9644-1135

◦ Obrigações da Contratante

- Livre acesso aos locais onde o serviço será realizado;
- Fornecimento de planos técnicos de segurança, caso necessário;
- Fornecimento de projetos e documentos que referenciam a estrutura;
- Fornecimento de informações verídicas quanto a fase de execução dos serviços citados, bem como, as problemáticas que possam vir a existir, nos quesitos de: Segurança, métodos construtivos e de demolição utilizados, além de informações profissionais dos colaboradores envolvidos

• Prazos

- **Prazo Previsto:** 20 (vinte) dias corridos após a liberação da execução através da emissão da ordem de serviço e fornecimento dos projetos que referenciam a estrutura.

OBS: Problemáticas quanto ao acesso dos serviços executados, fatores imprevisíveis (fenômenos da natureza, etc.), e o não fornecimento dos documentos técnicos, materiais e insumos no prazo previsto (obrigação de contratante), afetarão diretamente o prazo de entrega do citado relatório.



AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL EIRELI
CNPJ: 43.104.300/0001-23
Avenida canal Santa Maria; N° 30; MARIVAN; Bairro Santa
Maria; Aracaju/SE
Email: amvsolucoesengenhariametal@gmail.com
TEL: (79) 9 9644-1135

- **Investimento**

- O valor proposto para a realização dos serviços acima é de **R\$ 98.397,75 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais, e setenta e cinco centavos)**.
- OBS. 1: O valor acima contempla o somatório de os serviços técnico citados nessa carta proposta;
- OBS. 2: A emissão de nota fiscal, anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução dos serviços, bem como, a alimentação e o deslocamento dos profissionais estão inclusos no investimento apresentado.

- **Condições de Pagamento**

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

- **Parcelas Quinzenais:** A cada 15 (quinze) dias de execução dos serviços deverá ser pago o equivalente ao proporcional já executado.

O pagamento deverá ser por meio de pagamento de boleto, depósito e/ou transferência bancária, em até 05 (cinco) dias corridos após a aprovação do relatório quinzenal de evolução dos serviços.



AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL EIRELI
CNPJ: 43.104.300/0001-23
Avenida canal Santa Maria; N° 30; MARIVAN; Bairro Santa
Maria; Aracaju/SE
Email: amvsolucoesengenhariametal@gmail.com
TEL: (79) 9 9644-1135

- Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR GLOBAL
1.0	Elaboração do projeto e execução de uma laje técnica em estrutura metálica, destinada a suportar as condensadoras do novo sistema de climatização da sede da SERGAS, localizada em Aracaju/SE	
Descrição dos Serviços	Elaboração do projeto, Estrutura de Fundação, Laje Técnica, Escada para acesso ao mezanino (Modelo Marinheiro), Guarda corpo na superfície de toda a laje, Piso de chapas xadrez em alumínio, Limpeza Final.	R\$ 98.397,75



AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL EIRELI

Email: amvsolucoesengenhariametal@gmail.com

TEL: (79) 9 9644-1135



RE: Cotação Lage Técnica Metálica - SERGAS

De Contato Equilibrio Estruturas <contato@equilibrioestruturas.com.br>

Data Qui, 28/11/2024 15:32

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Fábio, boa tarde.

Peço desculpas pela demora, no entanto estava aguardando a resposta da fábrica quanto ao tempo hábil de fabricação e montagem.

O que foi passado é que 20 dias corridos não conseguiremos entregar. Estamos com algumas demandas que estão comprometendo as cabines de jateamento e pintura - temos 2 escolas e um food park a serem entregues ainda esse ano. Somados a isso, entraremos em férias coletivas.

Agradecemos o contato e pedimos a compreensão sobre o prazo. Preferimos declinar á firmar contrato e não conseguir cumpri-lo. Final de ano é sempre uma correria na fábrica.

Obrigado mais uma vez e esperamos fomentar uma parceria duradoura o mais breve possível.

att;

Equilibrio Estruturas Ltda EPP - CNPJ: 17.441.314/0001-22
Rodovia BR 235, 58 – KM 60 – Povoado Matapoã
CEP: 49.500-000 – Zona Rural / Itabaiana SE – Fone: (79) 3435-3030



---- Em qui, 28 nov 2024 11:58:12 -0300 **Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>** escreveu

Prezado,

Analisando a proposta enviada verificamos alguns pontos que precisam ser ajustados:

- Deve ser de responsabilidade da Contratada a elaboração e fornecimento do Projeto Executivo c/ ART e memorial de cálculo da estrutura em questão;
- A forma de pagamento estabelecida é de até 10 dias da conclusão dos serviços com pagamento integral;
- O prazo de execução da estrutura é de até 20 dias da assinatura do Contrato / Autorização de Serviço.

Necessito que a proposta seja encaminhada até às **15h de 28/11/2024 (hoje)**.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br**De:** Contato Equilibrio Estruturas <contato@equilibrioestruturas.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 28 de novembro de 2024 10:23**Para:** Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>**Cc:** Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>**Assunto:** Re: Cotação Lage Técnica Metálica - SERGAS

Bom dia, tudo bem ?

Obrigado pelo contato e por permitir que nossa empresa apresente uma proposta comercial. Somos uma empresa que está presente no mercado regional e nacional a 13 anos, executando obras metálicas em diversos ramos da construção civil (unidades fabris, silos, múltiplos pavimentos, escolas, residências e similares).

Em anexo está nossa proposta comercial conforme solicitado.

Por gentileza, analise o corpo da proposta, itens inclusos e excluídos e, qualquer dúvida, por gentileza, nos comunique.

No mais, fico aguardando um possível retorno.

att;

Eng. Felipe

(79) 99611-7434

Equilibrio Estruturas Ltda EPP - CNPJ: 17.441.314/0001-22
Rodovia BR 235, 58 – KM 60 – Povoado Matapoã
CEP: 49.500-000 – Zona Rural / Itabaiana SE – Fone: (79) 3435-3030



---- Em sex, 22 nov 2024 18:47:41 -0300 **Cotação** <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu

Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/11/2024 (Quinta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- | | | | | | |
|----------------|-------------------|------------|-----------------|----------------|---------------------|
| • A proposta | • Prazo de | • Informar | • Modalidade de | • Será exigida | • Serão exigidas as |
| deverá conter | pagamento de | prazo de | entrega CIF- | a emissão | Certidões |
| todos os Dados | até 10 (dez) dias | entrega | DESTINATÁRIO, | de Nota | Negativas (CND's) |
| Cadastrais, | corridos, | dos | inclusive | Fiscal | UNIÃO e FGTS, na |

como também contados à partir materiais carregamento e Eletrônica e contratação de
preços em reais, da entrega do e/ou descarregamento impressão serviços e no
incluindo todos Projeto e da NF conclusão (CEP 49030-640); do pagamento das
os impostos nas dos documento compras acima de
incidentes; dependências da serviços Auxiliar da R\$ 1.000,00;
SERGAS; em dias NFe;
corridos;

1. ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA LAJE TÉCNICA EM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADA A SUPORTAR AS CONDENSADORAS DO NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA SERGAS;

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Re: Cotação Lage Técnica Metálica - SERGAS

De Caio Victor - INGA <contato@ingaconstrucoes.com.br>

Data Qua, 27/11/2024 11:12

Para Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Fabio,

Infelizmente não vou poder atender devido ao prazo curto.

Em 2024-11-27 10:59, Fabio dos Santos Ramos escreveu:

Prezado

Necessitamos para inicio imediato com finalização do serviço ainda em 2024.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Caio Victor - INGA <contato@ingaconstrucoes.com.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 09:46

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Re: Cotação Lage Técnica Metálica - SERGAS

Fabio bom dia, tudo bem?

Estive analisando sua solicitação de cotação, nós vamos ter férias coletiva entre 21/12/2024 a 05/01/2025, retornaremos dia 06/01/2025.

Para este ano nossa programação de produção e instalação já esta fechada, consigo atender vocês em janeiro de 2025, isso atende a sua demanda?

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Obrigado.

Att,

Em 2024-11-22 18:47, Cotação escreveu:
Prezado,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 28/11/2024 (Quinta-feira) às 12:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da entrega do Projeto e da NF nas dependências da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA LAJE TÉCNICA EM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADA A SUPORTAR AS CONDENSADORAS DO NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA SERGAS;

OBS: SE NECESSÁRIO, AS VISITAS TÉCNICAS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO;

NÃO HAVENDO INTERESSE E/OU IMPOSSIBILIDADE FAVOR RESPONDER O EMAIL COMUNICANDO;

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, I, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para **obras e**

serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.104.300/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2021	
NOME EMPRESARIAL AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CANAL SANTA MARIA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.039-150	BAIRRO/DISTRITO MARIVAN	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMVSOLUCOESGENHARIAMETAL@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9644-1135	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 16:15:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS LTDA
CNPJ: 43.104.300/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:18 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **3865.7F19.A5A7.3DBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.104.300/0001-23

Razão Social: AMV SOLUCOES EMGENHARIA METAL EIRELI

Endereço: AV VALTER BARRETO S N / SANTA MARIA / ARACAJU / SE / 49044-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2024 a 23/12/2024

Certificação Número: 2024112401045790217151

Informação obtida em 28/11/2024 16:18:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 2.661/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/11/2024 às 09:02:21

Favor enviar o contrato social, nome e e-mail do responsável pela assinatura do contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 2.661/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/11/2024 às 10:07:40

Prezado [Victor Santos Valeriano - ASLIC](#)

O responsável da assinatura do contrato é o senhor José Aldicelmo Souza Santos.

O email é o amvsolucoesengenhariamet@gmail.com

Segue anexo o contrato social.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Anexos:

Contrato_Social_AMV.pdf

**2ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIM
AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL LTDA
CNPJ: 43.104.300/0001-23**

Página 1 de 3

Pelo presente instrumento particular de alteração:

JOSE ALDICELMO SOUZA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, empresário, nascido em 19/11/1983, nº do CPF 013.056.865-19, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na RUA VINTE E NOVE (CJ PE PEDRO), nº 02, SANTA MARIA, CEP: 49044-236;

Resolve fazer alteração uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante a seguinte cláusula:

ALTERAÇÃO - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

CLÁUSULA I - Alterar o nome empresarial, que passa a ser: **AMV SOLUCOES MONTAGENS EM METAIS LTDA**, e usará a expressão **AMV SOLUCOES MONTAGENS EM METAIS**, como nome fantasia.

CONSOLIDAÇÃO DESTE PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação abaixo.

JOSE ALDICELMO SOUZA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, empresário, nascido em 19/11/1983, nº do CPF 013.056.865-19, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na RUA VINTE E NOVE (CJ PE PEDRO), nº 02, SANTA MARIA, CEP: 49044-236;

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **AMV SOLUCOES MONTAGENS EM METAIS LTDA**, e usará a expressão **AMV SOLUCOES MONTAGENS EM METAIS**, como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA CANAL SANTA MARIA, nº 30, MARIVAN, Aracaju - SE, CEP: 49039-150.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER.**

Parágrafo único. As atividades **NÃO** serão exercidas no estabelecimento sede, e em locais de terceiros.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CNAE Nº 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

CNAE Nº 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

CNAE Nº 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial

CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria

CNAE Nº 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 10/08/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo socio JOSE ALDICELMO SOUZA SANTOS, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o socio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Socio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o socio, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XI - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o socio, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XII - PORTE EMPRESARIAL

O socio declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim altero, assino o presente instrumento.

Aracaju - SE, 21 de Julho de 2023



JOSE ALDICELMO SOUZA SANTOS
Socio/Administrador

Proc. Administrativo 5- 2.661/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/11/2024 às 10:20:59

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 6- 2.661/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 29/11/2024 às 11:53:46

Segue contrato para visto e parecer jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

CONTRATO_50_24.pdf



CONTRATO N.º 50/2024

CONTRATO N.º 50/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL LTDA**, estabelecida na Avenida Canal Santa Maria, n.º 30, Marivan, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.104.300/0001-23, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Aldicelmo Souza Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a elaboração do projeto e execução de laje técnica metálica para condensadoras do sistema de climatização, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 18/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 98.397,75 (noventa e oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

-
- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
 - m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
 - o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
 - t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
 - u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 50/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 18/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

-
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
 - Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
 - Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 50/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 29 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

José Aldicelmo Souza Santos
Sócio Administrador

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 29/11/2024 às 14:27:29

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Contrato nº 50/2024**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_225_2024_LICITACAO_DISPENSADA_AQUISICAO_DE_LAJE_TECNICA_METALICA_PARA_CONDENSADORAS_DO_SISTEM

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	29/11/2024 14:27:41	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B98A-F9E9-4C62-42FE**

 SERGAS SERGIPE GAS S.A.	PARECER JURÍDICO Nº 225/2024
OBJETO: 3257/2024	
SETOR INTERESSADO: CAAS	
EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LAJE TÉCNICA METÁLICA PARA CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3257/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação de Contratos da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da aquisição de laje técnica metálica para condensadoras do sistema de climatização. De acordo com a justificativa apresentada, “a construção de uma laje técnica para suportar as condensadoras do sistema de climatização da sergas se apresenta como uma solução estratégica e funcional para otimizar o uso do espaço físico lateral da sede da companhia. ao transferir as condensadoras para a laje técnica, o espaço liberado poderá ser utilizado para outras finalidades, como, por exemplo, a criação de novas vagas de estacionamento.”. Foram contactadas 13 (treze) empresas, havendo declínio por parte de duas delas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa: AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS LTDA. (CNPJ: 43.104.300/0001-23) se sagrado vencedora. É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de	

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar aquisição de laje técnica metálica para condensadoras do sistema de climatização.

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: I – **Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor **até R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado, ora em análise, de R\$98.397,75 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.
S.M.J.

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:
Marina Pizzi Gonçalves
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 114

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 8- 2.661/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 29/11/2024 às 15:07:44

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Encaminhamos, para análise e assinaturas, a capa do processo da solicitação de compra SC 3257 , referente à aquisição de laje técnica metálica para as condensadoras do sistema de climatização.

Atenciosamente,

Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:

emissao_AB1597E69956EB33A72F557E_proc_administrativo_1_2_661_2024assinado_versaoImpressao_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	29/11/2024 15:20:34	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	29/11/2024 15:38:44	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	29/11/2024 16:20:38	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA41-62B0-98CE-273E**

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano: NOV/2024 Emissão: 28/11/2024 Liberação: 28/11/2024		Pág. 1 de 2	
Número 3257 Ano 2024		Unidade Orçamentária 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		PARA USO DA CPL			
		Unidade Gestora 2.2.0 GASUP - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS		Nº Licitação: _____			
				Data: _____ / _____ de _____			
				Hora: _____ : _____			
Descrição: LAJE TÉCNICA METALICA PARA CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO				VALOR DA SOLICITAÇÃO		98.397,75	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO							
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R\$ 100.000,00)							
OBJETO							
LAJE TÉCNICA METALICA PARA CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO							
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTO DA NOTA FISCAL				NÃO EXIGIDO			
				PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL DE ENTREGA			
				20 DIAS - SEDE DA SERGAS			
JUSTIFICATIVA							
A CONSTRUÇÃO DE UMA LAJE TÉCNICA PARA SUPORTAR AS CONDENSADORAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SERGAS SE APRESENTA COMO UMA SOLUÇÃO ESTRATÉGICA E FUNCIONAL PARA OTIMIZAR O USO DO ESPAÇO FÍSICO LATERAL DA SEDE DA COMPANHIA. AO TRANSFERIR AS CONDENSADORAS PARA A LAJE TÉCNICA, O ESPAÇO LIBERADO PODERÁ SER UTILIZADO PARA OUTRAS FINALIDADES, COMO, POR EXEMPLO, A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO.							
OBSERVAÇÕES							
FORAM CONTACTADAS 13 EMPRESAS CONFORME EMAIL DE COTAÇÃO, HAVENDO DECLÍNIO EXPLÍCITO POR PARTE DE DUAS (INGA E EQUILIBRIO), E PROPOSTA POR PARTE DE AMV SOLUÇÕES E MONTAGENS EM METAIS LTDA, QUE SE SAGROU VENCEDORA. A EMPRESA VENCEDORA POSSUI REGULARIDADE FISCAL PERANTE A UNIÃO E O FGTS, CONFORME CERTIDÕES ANEXAS.							
ORÇAMENTO							
Ano	FR	Nat. de Despesa	Plano de Ação	Valor			
2024	10	06.01.02.002	INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEDE)	98.397,75			
PROponentes							
CPF/CNPJ		Nome			Proposta		
43.104.300/0001-23		AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL LTDA			98.397,75		

Assinado por 4 pessoas: EDSON FERNANDO POURETTO MACHADO, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sergas.tdoc.com.br/verificacao/AB1597E69956EB33A72F557E_proc_administrativo_1_2_661_2024_assinado_versaoImpressao_1_.pdf

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano: NOV/2024 Emissão: 28/11/2024 Liberação: 28/11/2024	Pág. 2 de 2			
PLANILHA						
Item	Descrição	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA LAJE TÉCNICA EM ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADA A SUPORTAR AS	SER	1	98.397,750	98.397,75
						98.397,75

Assinado por 4 pessoas: EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA, FABIO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/AB15-97E6-9956-EB33> e informe o código AB15-97E6-9956-EB33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB15-97E6-9956-EB33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA (CPF 024.XXX.XXX-81) em 28/11/2024 17:27:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 28/11/2024 17:29:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 28/11/2024 17:58:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 29/11/2024 09:02:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/AB15-97E6-9956-EB33>

Proc. Administrativo 9- 2.661/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/12/2024 às 09:21:34

Ofício 871/2024 - CONTRATO Nº 50/2024 AMV (Jose Aldicelmo Souza Santos)

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 871/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: Jose Aldicelmo Souza Santos

Data: 02/12/2024 às 09:20:37

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº 50/2024.

Origem: Proc. Administrativo nº 2661/2024

Anexos:

CONTRATO_50_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Aldicelmo Souza Santo...	02/12/2024 09:55:10	ICP-Brasil	AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS LTDA CNPJ...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	02/12/2024 10:42:47	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	02/12/2024 11:41:10	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **229B-229A-7405-8E64**



CONTRATO N.º 50/2024

CONTRATO N.º 50/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL LTDA**, estabelecida na Avenida Canal Santa Maria, n.º 30, Marivan, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.104.300/0001-23, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Aldicelmo Souza Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a elaboração do projeto e execução de laje técnica metálica para condensadoras do sistema de climatização, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 18/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 98.397,75 (noventa e oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

-
- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
 - m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
 - o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
 - t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
 - u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 50/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 18/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

-
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
 - Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
 - Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 50/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 29 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

José Aldicelmo Souza Santos
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 10- 2.661/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 03/12/2024 às 08:46:52

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue contrato nº 50/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

CONTRATO_50_24.pdf

DOE_Pub_Cnt_50_24.pdf



CONTRATO N.º 50/2024

CONTRATO N.º 50/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL LTDA**, estabelecida na Avenida Canal Santa Maria, n.º 30, Marivan, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.104.300/0001-23, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Aldicelmo Souza Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a elaboração do projeto e execução de laje técnica metálica para condensadoras do sistema de climatização, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 18/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 98.397,75 (noventa e oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 50/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 18/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.



As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter um negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, bem como, menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta.

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura do procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 50/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 29 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

José Aldicelmo Souza Santos
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: JOSE ALDICELO SOUZA SANTOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/229B-229A-7405-8E64> e informe o código 229B-229A-7405-8E64





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 229B-229A-7405-8E64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS LTDA (CNPJ 43.104.300/0001-23) VIA PORTADOR
JOSE ALDICELMO SOUZA SANTOS (CPF 013.XXX.XXX-19) em 02/12/2024 09:55:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 02/12/2024 10:42:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 02/12/2024 11:41:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/229B-229A-7405-8E64>

de Laboratório (diagnósticos clínicos e analíticos), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento Contratual, no Termo de Referência e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 036/2022. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, portadora do CPF nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos desta fundação; Suplente do Contrato: Cilomar Alves dos Santos, portador do CPF nº 048.XXX.XXX-95, lotado na Superintendência do Lacen.

PORTARIA N. 328 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE COMODATO Nº 03/2023 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto consiste na cessão de uso sem ônus para a FSPH de equipamentos novos, com até 2(dois) anos de uso (bivolt (110/220V) para atender as rotinas de processamento e armazenamento de hemocomponentes do HEMOSE em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 033/2023. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no CPF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos da FSPH; Suplente do Contrato: Juliana Silva Nascimento, portadora do CPF nº 011.XXX.XXX-11, lotada na Gerência de Diagnósticos Terapêuticos e Tratamentos desta fundação.

PORTARIA N. 327 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 004/2024 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 2071/2023, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a realização de testes imunohematológicos dos doadores e pacientes, atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA- FSPH de equipamentos de alta tecnologia novos (com no máximo 02 anos de uso comprovado mediante nota fiscal) e com possibilidade de backup, bivolt (110/220V) em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no PF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos desta Fundação; Suplente do Contrato: Ana Paula Barreto Prata da Silva, portadora do CPF nº 663.XXX.XXX-15, lotada na Gerência de Imunohematologia desta Fundação.

PORTARIA N. 328, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 003/2024 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 2071/2023, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa Diamê Latino América S/A, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a realização de testes imunohematológicos dos doadores e pacientes, atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA- FSPH de equipamentos de alta tecnologia novos (com no máximo 02 anos de uso comprovado mediante nota fiscal) e com possibilidade de backup, bivolt (110/220V) em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no PF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos da FSPH; Suplente do Contrato: Ana Paula Barreto Prata da Silva, portadora do CPF nº 663.XXX.XXX-15, lotada na Gerência de Imunohematologia desta fundação.

PORTARIA N. 329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 002/2024 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo protocolado sob o nº 2071/2023, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a realização de testes imunohematológicos dos doadores e pacientes, atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA- FSPH de equipamentos de alta tecnologia novos (com no máximo 02 anos de uso comprovado mediante nota fiscal) e com possibilidade de backup, bivolt (110/220V) em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato:

Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, inscrita no CPF sob o nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos da FSPH; Suplente do Contrato: Ana Paula Barreto Prata da Silva, portadora do CPF nº 663.XXX.XXX-15, lotada na Gerência de Imunohematologia desta fundação. PORTARIA N. 330, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Comodato nº 001/2022 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 063/2021 - Processo Administrativo nº 594/2021, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a Empresa PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como no § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa para CESSÃO DE USO SEM ÔNUS para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, de 01 (um) equipamento para realização de testes sorológicos e 01 (um) equipamento para realização de backup sendo ambos os equipamentos novos, de alta tecnologia (com no máximo 02 anos de fabricação) e totalmente automatizado, para atender as rotinas como também o treinamento para os técnicos do HEMOSE, ainda fornecer em regime de COMODATO para o Laboratório de Sorologia do Doador do HEMOSE, 03 (três) pipetas Automáticas de 01 (um) canal com volume variável de 10 a 200 ul, com dispensador e 03 (três) Pipetas Automáticas de 01 (um) canal com volume variável de 10 a 1.000 ul. Gestor do Contrato: Fernanda Kelly Fraga Oliveira, portadora do CPF nº 999.XXX.XXX-91, lotada na Superintendência do HEMOSE/FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Rita de Cássia Fontes de Oliveira Farrapeira, portadora do CPF nº 371.XXX.XXX-53, lotada na Assessoria de Equipamentos desta fundação; Suplente do Contrato: Inês Santana Teles Sanjuan, portadora do CPF nº 138.XXX.XXX-00, lotada na Gerência de Laboratório desta fundação.

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 130/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA DE ESPECIALIDADES SAIN TOERMAIN LTDA - 07.628.553/0001-32
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1681/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.02430/2024-4 (Edoc: 20677/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2024
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: OTOCLINICA LTDA - 32.771.289/0001-39
OBJETO: O pre se nte ter i mo te m po r o b je to o r e de n a m e n to de ser v iç os na ár ea de sa ú de
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1671/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.92256/2024-3 (Edoc: 20054/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor - Presidente

Sergás



SERGAS
SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
CONTRATO 50/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2024
OBJETO: Serviço de elaboração do projeto e execução de laje técnica metálica para condensadores do sistema de climatização.
CONTRATADO: AMV Soluções Engenharia Metal Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 98.397,75
DATA CONTRATO: 29 de novembro de 2024.
PRazo CONTRATO: 60 dias.
FORTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO ADITAMENTO 01
CONTRATO 24/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024
CONTRATADO: Inove Engenharia Técnica Ltda.
VALOR INICIAL: R\$ 295.000,00.
VALOR ADITADO: R\$ 13.823,98.
VALOR TOTAL: R\$ 308.823,98.
DATA DO ADITAMENTO: 28 de novembro de 2024.
PARCEER: 222/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 2520/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00993.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA INES CORREIA RODRIGUES, CPF Nº XXX.480.935-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), ALUIZIO INACIO RODRIGUES, CPF Nº XXX.161.285-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.
Portaria nº 2548/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04474.07/2009-RV/8/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE TADEU CRUZ, CPF Nº XXX.655.185-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) SOLANGE ANDRADE DA GAMA CRUZ, CPF Nº XXX.134.785-XX.
Portaria nº 2683/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00054.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) NOEMI ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.768.265-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSE ADELVAN ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.738.825-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
Portaria nº 2697/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01077.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) DIVETE ARAUJO DA SILVA, CPF Nº XXX.988.315-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JURACI DA SILVA, CPF Nº XXX.865.205-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
Portaria nº 2729/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.00575.07/2011-RV/2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JERRY ADRIANO SANTOS LEITE, CPF Nº XXX.794.955-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) JOCILEIDE MARIA DOS SANTOS LEITE, CPF Nº XXX.704.645-XX.
Portaria nº 2738/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01152.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA JOSE DE ALCANTARA, CPF Nº XXX.621.965-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), FRANCISCO DE ALCANTARA, CPF Nº XXX.641.635-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.
Portaria nº 2740/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00943.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA EDUARDA NASCIMENTO ANDRADE, CPF Nº XXX.573.505-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado do(a) ex-segurado(a), IRIS ANGELA NASCIMENTO, CPF Nº XXX.213.755-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
Portaria nº 2744/2024 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01249.07/2009-RV/2/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE XAVIER DA SILVA, CPF Nº XXX.697.645-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº XXX.330.625-XX.
Portaria nº 2746/2024 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.01119.07/2014-RV/6/2024 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), CAIO CESAR SANTOS BRAZ, CPF Nº XXX.743.005-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) CAIO CESAR SANTOS BRAZ JUNIOR, CPF Nº XXX.058.405-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41.
Portaria nº 2751/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.03572.07/2009-RV/1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), NELSON CORREIA DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.021.695-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) VOLNEY COSTA DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.731.465-XX.
Portaria nº 2752/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.00700.07/2023-RV/1/2024 o Benefício de



CONTRATO N.º 50/2024

CONTRATO N.º 50/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **AMV SOLUCOES ENGENHARIA METAL LTDA**, estabelecida na Avenida Canal Santa Maria, n.º 30, Marivan, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.104.300/0001-23, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Aldicelmo Souza Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a elaboração do projeto e execução de laje técnica metálica para condensadoras do sistema de climatização, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 18/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 98.397,75 (noventa e oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 50/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 50/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 18/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta.

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura do procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 50/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

Assinado por 3 pessoas: JOSE ALDINEIRO SOUZA SANTOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/229B-229A-7405-8E64> e informe o código 229B-229A-7405-8E64



CONTRATO N.º 50/2024

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 50/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 29 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

José Aldicelmo Souza Santos
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: JOSE ALDICELO SOUZA SANTOS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/229B-229A-7405-8E64> e informe o código 229B-229A-7405-8E64



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 229B-229A-7405-8E64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMV SOLUCOES E MONTAGENS EM METAIS LTDA (CNPJ 43.104.300/0001-23) VIA PORTADOR
JOSE ALDICELMO SOUZA SANTOS (CPF 013.XXX.XXX-19) em 02/12/2024 09:55:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 02/12/2024 10:42:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 02/12/2024 11:41:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/229B-229A-7405-8E64>